MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 593

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022-PMG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022-PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 017/2022-PMG

CONTRATO Nº 055/2022 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **Município de Garanhuns**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário(a) de Educação o(a) Sr(a). **Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileiro(a), casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF nº 000.448.184-40, e de outro lado EMPRESA: **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 81.243.735/0019-77**, sediada a Rua Javari, nº 1255 – Lote 257-B Distrito Industrial I,Manaus/AM, CEP: 69.075-110, Fone / Fax: **(41) 3312-3677**, e-mail: contratosgov@positivo.com.br, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO TAVARES SOUTO MAIOR FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portadora da cédula de identidade RG nº 2.768.753 SDS/PE, inscrito no CPF nº sob nº 683.946.834-87, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 020/2022, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2022,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de notebooks, para utilização do corpo docente da Rede Pública Municipal de ensino, criação do polo EAD e notebooks corporativos para atender à Secretaria de Educação.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 011/2022**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

RONALDO TAVARES SOUTO MAIOR FILHO:68394683487 Assinado de forma digital por RONALDO TAVARES SOUTO MAIOR FILHO:68394683487 Dados: 2022.05.06 16:22:38 -03'00'

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
594

NOTEBOOKS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QT.**	**VALOR MÉDIO UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	**NOTEBOOK**, Intel CoreTM i5 (1.6 GHz até 4.2 GHz, cache a partir de 6mb) i5 de 10ª Geração ou superior; **ESPECIFICAÇÕES (REQUISITOS MÍNIMOS): Processador** • 01 (um) processador, padrão de arquitetura do processador x64 de 64 bits.; • Quatro núcleos e oito Threads, clock de 1.6GHz com suporte a bust de até 4.2GHz, 6MB de memória cache **Memória RAM** • Deverá ser fornecido no mínimo 8GBytes de memória RAM por notebook; • O notebook deverá suportar expansão de memória RAM de no mínimo 16 GBytes; • Padrão de memória RAM mínimo DDR4 de 2666MHz; • Padrão do conector SoDIMM ou superior. **Circuitos Integrados de Controle Auxiliar do Processador (CHIPSET)** • O chipset deverá operar no mínimo velocidade do barramento de processamento igual ou superior a 2666MHz. • O chipset deverá operar no mínimo memória RAM do tipo DDR4 com frequência igual ou superior a 2666MHz. • Deverá possuir no mínimo 01 canal de comunicação padrão SATA III de 6Gbps. • Deverá implementar mecanismos de redução de consumo de energia compatível com o padrão ACPI versão 1.0 ou superior. **BIOS e Segurança** • A BIOS deverá ser do tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável. • A inicialização do notebook deverá ser realizada na sequência definida pelo usuário, via dispositivos pela porta USB e/ou CDROM e/ou disco rígido, bem como pela placa de rede através do recurso WOL (Wake on Lan) compatível com o padrão PXE (Pré-boot Execution Enviroment). • Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o notebook e outra para acesso e alterações das configurações da BIOS. • Deverá possuir integrado ao hardware do notebook, subsistema de segurança TPM (Trusted Plataform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 1.2 especificadas pelo TCG (Trusted Computing Group) sendo aceito solução FTPM. • A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISSO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de	UND	1.390	R$ 3.953.23	R$ 5.494.989,70

RONALDO TAVARES SOUTO MAIOR FILHO:68394683487 Assinado de forma digital por RONALDO TAVARES SOUTO MAIOR FILHO:68394683487 Dados: 2023.05.16 10:22:58 -03'00'

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
595

criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma.

- A BIOS deverá ser desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou esse deverá possuir direitos (copyright) sobre a BIOS. Serão aceitas soluções em regime de OEM. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante do equipamento.

Portas de Comunicação

- No mínimo 03 portas USB
- Ao menos 2 portas com a versão 3.1 ou superior
- 01 porta de vídeo digital HDMI, caso a porta de vídeo digital nativa do equipamento seja Display Port ou MiniDP deverá fornecer um adaptador para HDMI.
- 01 porta de interface de rede padrão RJ45.
- No mínimo 01 Kit de áudio composto por 01 (uma) saída de áudio e 01 (uma) entrada para microfone ou combo de áudio (microfone/fone de ouvido em uma única saída).
- 01 conector DC-in para adaptador AC ou USB Tipo-C.

Interface de Rede

- No mínimo 01 (uma) interface de rede por notebook.
- Padrão de barramento PCI ou superior, on board integrado ao gabinete.
- Interface de rede padrão Gigabit Ethernet.
- Deverá operar automaticamente nas velocidades de comunicação de 10Mbps, ou 1000Mbps bem como no modo full-duplex.
- Compatibilidade funcional e operacional com os padrões IEEE 802.3 para 10baseT (Ethernet) e IEEE 802.3u para 100baseTX (Fast Etherent) e IEEE 802.3ab para 1000baseT (Gigabit Ethernet).
- Deverá possuir recursos de Wake on LAN (WOL).

Interface Wireless LAN

- No mínimo 01 (uma) interface Wireless LAN por notebook.
- A interface Wireless LAN deverá estar integrada ao gabinete do notebook sem a utilização de slots PC Card ou Express Card.
- Compatibilidade funcional e operacional com os padrões IEEE 802.11 AC (Dual Band).

Interface Bluetooth

- Deverá possuir interface para comunicação wireless padrão Bluetooth 5.0 integrada.
- A interface deverá estar integrada ao gabinete do notebook.

Controladora de Vídeo

- 01 (uma) controladora de vídeo por notebook tipo WXGA ou compatível.
- Padrão de barramento da controladora de vídeo on-board, PCI Express ou superior.
- Tamanho de memória de vídeo de no mínimo 1.7Gbytes.
- Suportar resolução gráfica para a tela de 1280 x 768 ou 1920 x 1080 pixels com mínimo de 32 bits.

Controladora de Disco Rígido

RONALDO TAVARES SOUTO MAJOR FILHO:68394683487

Assinado de forma digital por RONALDO TAVARES SOUTO MAJOR FILHO:68394683487 Dados: 2022.05.06 18:23:14 -03'00'

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 596

	• 01 (uma) controladora de disco rígido com no mínimo 01 (um) canal, integrada à placa-mãe. • Controladora padrão SATA III ou superior. • Taxa de transferência de dados de no mínimo 6Gbps. **Unidade de Armazenamento Interno** • Deverá ser fornecido com no mínimo 01 (uma) unidade de armazenamento. • Tipo interno ao gabinete. • Padrão SSD Sata ou NVMe. • Capacidade mínima de armazenamento de 240GB. **Kit de Áudio** • Deverá ser fornecido 01 (um) Kit de Áudio composto por no mínimo 01 (uma) controladora de som, 02 (dois) Alto-falantes e 01 (um) Microfone por notebook. • A controladora de som deverá ser onboard, contendo 01 (uma) saída amplificada para canais estéreos e 01 (uma) entrada para microfone ou combo de áudio (microfone/fone de ouvido em uma única saída). • Os Alto falantes deverão estar integrados ao gabinete do notebook com amplificador de sinal. • O microfone deverá estar integrado ao gabinete do notebook. **WEBCAM** • Deverá ser fornecido 01 (uma) Webcam integrada ao gabinete do notebook. • Resolução mínima 0.92 Megapixel (720p). **Teclado** • Deverá ser fornecido 01 (um) teclado integrado ao gabinete do notebook. • Compatibilidade com o padrão ABNT Variant 2. • Teclado alfanumérico com 12 teclas de função e teclas combinadas para acesso rápido ao sistema de gerenciamento de energia. • A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgastes por abrasão ou por uso prolongado. **Touchpad:** • Deverá ser fornecido 01 (um) mouse tipo Touchpad integrado ao gabinete do notebook, com 2 ou 3 botões para seleção de objetos. **Tela de Vídeo** • Tela de vídeo integrada ao gabinete do notebook, formato padrão widescreen. • Tamanho da tela de vídeo de no mínimo 14 polegadas. • Tecnologia de tela tipo TFT (Thin Film Transistor) ou tecnologia LED (Light Emitting Diobe). • Suportar resolução gráfica para a tela de 1920 x 1080 pixels com mínimo de 32 bits. • Suportar mínimo 32 bits de cores. • Taxa de atualização mínima 60Hz. • Taxa de Contraste mínima 300:1. **Fonte e Carregador** • Deverá ser fornecido 01 (um) carregador de bateria por notebook. • O carregador de bateria deverá ser do tipo adaptador AC/DC. • O carregador deverá operar com tensão de entrada no mínimo na faixa de 100VAV a 240VAC.				

RONALDO TAVARES SOUTO MAIOR FILHO:68394683487 Assinado de forma digital por RONALDO TAVARES SOUTO MAIOR FILHO:68394683487 Dados: 2022.09.06 16:22:29 -03'00'

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 597

	• Frequência de operação de 50Hz a 60Hz. • A capacidade de carga da bateria deverá ser de no mínimo 40 Watts. • Deverá ser fornecido cabo de alimentação elétrica padrão brasileiro NBR 14136.2002. **Bateria Principal** • Deverá ser fornecida no mínimo 01 (uma) bateria por notebook. • A bateria deverá ser do tipo Ions de Lítio ou Polímero de Lítio de no mínimo 40Wh. • O tempo para recarga da bateria para 100% de carga deverá ser no máximo de 3.2 horas com o notebook desligado ou em estado de espera "Standby". • A bateria deverá possuir suporte a gerenciamento para fins de análise de consumo de energia compatível com o padrão ACPI 1.0. **Gabinete** • Gabinete monobloco com todos os conectores das portas de comunicação solicitadas. • O gabinete deverá ter estrutura robusta, revestido com composto de carbono, liga de magnésio, alumínio, titânio ou fibra de vidro, sendo aceito compostos de alta resistência, para proteção contra impactos e acabamento de alta resistência para maior durabilidade. • Botão liga/desliga, hibernação, e deverá possuir dispositivo de proteção para prevenir o desligamento acidental do mesmo. • Deverá possuir indicadores visuais e/ou sonoros acoplados no notebook para indicar e permitir monitorar as condições de funcionamento do mesmo. • Deverá possuir alarme sonoro/visual para indicar bateria com baixa carga. • Deverá possuir 01 (uma) fenda para fixação de cabo anti-furto que permita prender o notebook em objeto ou móveis fixos. **Dimensões** • O peso do notebook deverá ser no máximo de 1,800 Kg, incluindo o disco rígido e a bateria principal. • A espessura (altura) do notebook deverá ser no máximo de 2.10 cm em toda sua extensão (frontal e traseira) com bateria instalada. **SISTEMA OPERACIONAL** • Windows 10 Home Single Language, de 64 bits -em Português (Brasil) • A pedido da CONTRATANTE a imagem do sistema operacional poderá ser personalizada pela CONTRATADA. • O notebook e todos os seus periféricos deverão ser compatíveis com o sistema operacional, Windows 10, 64 bits e versões superiores. **QUALIDADE DO EQUIPAMENTO** • Deverá ser entregue Certificado ou Relatório de Avaliação de Conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou Certificado similar, comprovando que o Notebook ofertado está em conformidade com a norma IEC 60950 (Safety of				

RONALDO TAVARES SOUTO MAIOR FILHO:68394683487 Assinado de forma digital por RONALDO TAVARES SOUTO MAIOR FILHO:68394683487 Dados: 2022.05.06 16:23:43 -03'00'

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 598

	Information Technology Equipment Including Eletrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos. • Deverá possuir identificação impressa com o nome do fabricante, modelo e número de série, estas identificações não poderão ser feitas com etiquetas auto-adesivas de fácil remoção ou danificação. **RESPONSABILIDADE COM MEIO AMBIENTE** • O modelo do equipamento deverá estar registrado no EPEAT (Eletric Product Enviroment Assessment) da Agência de Proteção Ambiental (EPA), na categoria Silver ou superior, no site : https//www.epeat.net ou a certificação de Rotulagem Ambiental ANBT, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação. • O modelo ofertado deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances) ou com a certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT, isto é, deve ser construído com substâncias que não agridem o meio ambiente tais como: cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (cr(VI)), bifenilos polibromados (PBBs), éteres difenil polo bromados (PBDEs) e chumbo (Pb) **CERTIFICAÇÃO ANATEL** • A interface wireless ofertada deve possuir, na data da entrega da proposta, homologação junto à ANATEL com certificação disponível publicamente no endereço eletrônico desta agência, conforme a Resolução número 242 de 30 de novembro de 2000.				
TOTAL: R$ 5.494.989,70 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).					

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 5.494.989,70 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será de **12 doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário).*

CLÁUSULA QUARTA - O Art. 56, da Lei 8.666/93, prevê que a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, prevendo como modalidades de garantias do §§ 1º ao 5º da Lei 8.666/93;

RONALDO TAVARES SOUTO MAIOR FILHO:68394683487

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 599

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA -: Os recursos necessários para a aquisição do produto, objeto deste *Contrato*, são provenientes Departamento de Ensino da Secretaria de Educação, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	15000	Secretaria de Educação
Unidade orçamentária:	15001	Secretaria de Educação
Função:	12	Educação
Sub-função:	361	Ensino Fundamental
Ação:	2138	Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação
Despesa:	115	
Elemento:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recursos:	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para Educação

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

CLAÚSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e contratual;

2) Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações;

4) A entrega do produto objeto deste *Contrato*, será de até **90 (noventa) dias corridos, prorrogável por mais 10 (dez)**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

5) Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

6) Os produtos deverão ser novos sem uso;

7) Os produtos que serão entregues deverão ser padronizados e deverão estar de acordo com as especificações contidas no item 6.1;

8) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

9) Substituir os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções.

RONALDO TAVARES SOUTO MAIOR FILHO:68394683487
Assinado de forma digital por RONALDO TAVARES SOUTO MAIOR

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 600

10) A Contratada se obriga a fornecer equipamentos atualizados, que não tenham sofrido solução de continuidade, com ampla disponibilidade de suporte a peças, drives, e demais softwares agregados.

CLAÚSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório e contratual;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4) Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação através de cada *Ordem de Fornecimento,* mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

CLÁUSULA NONA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

RONALDO TAVARES SOUTO MAIOR

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
602

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

01) A entrega do produto objeto deste *Termo de Referência*, será de até **90 (noventa) dias corridos, prorrogável por mais 10 (dez),** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento;*

02) A entrega dos objetos licitados deverá ser realizada no **Almoxarifado Central exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 13h**, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária Municipal de Educação ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim;

03) Os equipamentos serão conferidos pelos técnicos específicos da área no que se referir a irregulares e, sendo encontradas serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para substituir os equipamentos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

04) Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

05) O objeto deve estar acompanhado de manual do usuário, com uma versão em língua portuguesa ou devidamente traduzido e da relação de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

06) Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

07) O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

08) Recebimento provisório, no prazo de 3 (três) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos/materiais com as especificações exigidas;

09) Recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos equipamentos/ materiais e sua consequente aceitação pela Administração.

10) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo, substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

RONALDO TAVARES SOUTO MAIOR:68394683487
Assinado de forma digital por RONALDO TAVARES SOUTO MAIOR

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
602

11) A retirada do produto para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura de Garanhuns, devendo o mesmo comparecer ao almoxarifado do órgão ou entidade demandante no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data de sua solicitação.

12) A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações do termo de referência, sob pena de não aceitação dos equipamentos/materiais fornecidos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a) O objeto deve ter garantia contra defeitos de fabricação de qualquer parte ou peça, a partir da data de entrega definitiva, pelo prazo de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

b) Durante o período da garantia, a contratada prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos, através de manutenção corretiva, sem ônus para o órgão contratante;

c) Não existindo assistência técnica disponível dentro do Município de Garanhuns/PE, o objeto deverá ser enviado para o local de assistência técnica, sem ônus para a Administração Pública

d) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

e) A garantia deverá cobrir reposição de peças e acessórios, inclusive as peças de desgaste natural, despesas com mão de obra e transporte.

f) Para acionamento da garantia, a Contratada deverá ser disponibilizar uma Central de Atendimento para abertura de chamados técnicos;

g) O atendimento será realizado nas instalações do Contratante, das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

h) O tempo máximo para reparar o equipamento ou fornecer outro em substituição é de 72 (setenta e duas horas) após abertura do chamado técnico;

i) Após cada atendimento a contratada deverá apresentar à Contratante um relatório descrevendo os problemas, defeitos e procedimentos tomados para a realização dos reparos, devendo constar também informações de data, local, usuário e funcionário que atendeu ao chamado;

j) Não serão cobertos pela garantia defeitos decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento.

RONALDO TAVARES SOUTO MAIOR FILHO:68394683434

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 603

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA GÉSIMA PRIMEIRA— Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;
b) Cometer fraude fiscal;
c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
d) Apresentar documento ou declaração falsa;
e) Não mantiver a proposta de preços;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

RONALDO TAVARES SOUTO MAIOR FIL:HO:68394683487

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
604

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O Edital **do Pregão Eletrônico nº. 011/2022** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

RONALDO TAVARES SOUTO MAIOR

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 605

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 06 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

Wilza Alexandra de C.R.Vitorino
Secretária de Educação
Port. nº 015/2021-GP

MUNICIPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
CPF Nº. 000.448.184-48
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:

RONALDO TAVARES SOUTO MAIOR FILHO:68394683487

Assinado de forma digital por RONALDO TAVARES SOUTO MAIOR FILHO:68394683487
Dados: 2022.05.06 16:26:38 -03'00'

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ nº. 81.243.735/0019-77
RONALDO TAVARES SOUTO MAIO
CPF nº 683.946.834-87
REPRESENTANTE